

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICO o Termo DISPENSA de Licitação Nº DI-01-28042022, acolhendo o parecer jurídico, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para aquisição de carnes destinadas no preparo de refeições para suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Manoel Novaes, tendo em vista que o produto a ser adquirido trata-se de gêneros perecíveis, e por se tratar da entrega já realizada pela pessoa Jurídica GICÉLIA MARQUES NOVAES 42591600520, inscrita no CNPJ / CPF nº 41.226.579/0001-92, no presente processo. Barra do Mendes – BA, 28 de Abril de 2022. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

## FORNECIMENTO

Autorizo a pessoa jurídica GICÉLIA MARQUES NOVAES 42591600520, inscrito no CNPJ/CPF nº 41.226.579/0001-92, sediado na Rua Eurico Rodrigues Coelho, nº 434, Barra do Mendes, Bahia, a fornecer carnes. Conforme processo administrativo nº 0128042022 e Dispensa de Licitação nº DI-01-28042022, no o valor global de R\$ 2.029,00 (dois mil e vinte e nove reais) a fornecer os produtos através desta ordem.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 702 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2114 – Gestão do Hospital Municipal

Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0102.002 / 0114.014

OBS: Este instrumento substitui o contrato conforme reza o art. 62, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e Inexigibilidade, cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Barra do Mendes – Bahia, 28 de Abril de 2022. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Pelo presente HOMOLOGO e RATIFICO, a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. DI-02-28042022, cujo objeto é a aquisição de forma imediata de papel ofício e pastas registradoras tipo AZ, para atender a demanda das secretarias do município de Barra do Mendes – Ba, pela empresa PAPELARIA ALVES MACHADO LTDA, CNPJ: 26.751.682/0001-68, com sede na Praça Minervino José Vaz, Nº 17- A, Cep: 44.915-000, Centro, São Gabriel - Bahia. Tal aquisição se deve ao fato da necessidade de material de expediente para suprir as necessidades do município. Considerando o preço praticado no mercado, o valor global será de R\$ 16.960,00 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta reais). Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 28 de Abril de 2022. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL.

## FORNECIMENTO

Autorizo a empresa PAPELARIA ALVES MACHADO LTDA, CNPJ: 26.751.682/0001-68, com sede na Praça Minervino José Vaz, Nº 17- A, Cep: 44.915-000, Centro, São Gabriel - Bahia, o fornecimento de forma imediata de papel ofício e pastas registradoras tipo AZ, para atender a demanda das secretarias do município de Barra do Mendes – Ba. Conforme processo administrativo nº 0228042022 e Dispensa de Licitação nº DI-02-28042022, no o valor global de R\$ 16.960,00 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta reais), a fornecer os produtos através desta ordem.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 702 / 601 / 302; Projeto/Atividade: 2119 / 2072 / 2139;

Elemento Despesa: 3390.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 0102.002 / 0101.001 / 0100.000.

OBS: Este instrumento substitui o contrato conforme reza o art. 62, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993. Art. 62.

O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e Inexigibilidade, cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Barra do Mendes – Bahia, 28 de Abril de 2022. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL.